



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALUGUEL E INSTALAÇÃO DE 15 (QUINZE) BANHEIROS QUÍMICOS PELO PERÍODO DE 04 (DIAS), DESTINADOS AO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA, QUANTITATIVOS E JUSTIFICATIVA CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Contratado (a): TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA

CNPJ: 16.975.387/0001-31

O Agente de Contratação do Município de Nova Timboteua/PA, através da Prefeitura Municipal, consoante a autorização da Sra^o ALINE COSTA DA SILVA, Prefeita Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALUGUEL E INSTALAÇÃO DE 15 (QUINZE) BANHEIROS QUÍMICOS PELO PERÍODO DE 04 (DIAS), DESTINADOS AO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA, QUANTITATIVOS E JUSTIFICATIVA CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

(...)

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1998:

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se do certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 12.343, de 30/12/2024 onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale ressaltar que após o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, o valor da dispensa passa a ser a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor inicial estimado de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No dia 17 de Fevereiro de 2025 foi publicado na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, através do site <https://novatimboteua.pa.gov.br/> e o aviso de Dispensa de Licitação visando o recebimento de propostas para eventuais interessados.

Vale ressaltar, que durante o período estabelecido para o recebimento de propostas, não houve o protocolo de proposta.

Deste modo a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica, TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 16.975.387/0001-31 que apresentou a proposta mais vantajosa conforme a pesquisa de preço feita pelo departamento de compras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu artigo 72, a necessidade de constar na instrução da contratação direta alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação a administração pública. Vejamos o disposto no **Artigo 72 e seus incisos** conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Frisa-se ainda que o não houve nenhuma proposta recebida entre o período de 17/02/2025 a 20/02/2025, a Empresa TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 16.975.387/0001-3, que apresentou a proposta mais vantajosa conforme a pesquisa de preço feita pelo departamento de compras, foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a disposição o no inciso II, §1º do art. 23º da Lei nº 14.133/2021 Foram consultadas as contratações realizadas pelas empresas, **TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA, MARLON MOTA LIMA REPRESENTAÇÕES – ME e E. F. DA SILVA RIOS**, por meio de pesquisa direta com fornecedor, e coletados os preços dispostos, dos quais foram utilizados para compor a média aritmética, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal através do site <https://novatimboteua.pa.gov.br/> conforme dispõe o §3º, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 que teve por objetivo recebimento propostas de eventuais interessados no período de 17/02/2025 a 21/02/2025, ou seja, durante o período de 03 (três) dias úteis não houve o recebimento de proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00

Após cumprido o prazo para coleta de propostas, a escolha recaiu sobre o **fornecedor TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA, CNPJ: 16.975.387/0001-31** com o valor total de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**.

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta com o valor cujo está na média entre os três valores de cotação de preços encaminhado pelo Setor de Compras em 10 de Fevereiro de 2025, e cabe frisar, que durante o período de 17/02/2025 a 21/02/2025, Não foi recebido proposta, desta forma e de acordo com os anexos do Processo Administrativo, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO JURIDICA E DE REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso IV da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida Pessoa Jurídica relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se com a classificação da Empresa **fornecedor TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA, CNPJ: 16.975.387/0001-31** com o valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO**.

Nova Timboteua/PA, 21 de Fevereiro de 2025

THAYLO PIRES DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Portaria Nº 01-B/2025-GAB-PMNT